



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 2.286, de 28 de novembro de 2019.

Cria o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos junto ao Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, o Programa Municipal de Inseminação Artificial em Bovinos.

Art. 2º Fica o município autorizado e responsável por adquirir doses de sêmen, de qualidade reconhecida, tanto de origem nacional como importadas, que atendam às necessidades médias de melhoramento genético dos animais da região, para posteriormente repassar aos beneficiários com custos parcialmente subsidiados pelo Poder Público.

Art. 3º O Programa de Inseminação Artificial tem por objetivo incentivar a melhoria do plantel genético do gado leiteiro e de corte, visando uma melhoria na produção de leite e carne, usando para tanto sêmen de touros das raças leiteiras e/ou de raças com dupla aptidão (carne e leite).

Art. 4º O programa objeto da presente Lei destinar-se-á a propriedades localizadas no âmbito territorial do Município de Bueno Brandão.

Art. 5º As propriedades e produtores deverão atender aos seguintes requisitos:

I – propriedade de agricultura familiar;

II - residir na propriedade rural ou no Município;

III – não possuir, a qualquer título, área maior que 30 (trinta) hectares no Município de Bueno Brandão, calculada na forma da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980 ou em instrução ou norma que vier a substituí-la;

IV – não possuir o botijão criogênico em sua propriedade;

V – ter no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) da renda familiar anual proveniente da propriedade rural.

Art. 6º Para efetiva execução do Programa, o Município, através do Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

I – disponibilizar inseminadores, os quais deverão prestar serviços para atividades relacionadas ao programa;

II – realizar o cadastramento dos pequenos produtores rurais interessados;

III – disponibilizar material genético, nitrogênio e materiais de consumo para serem utilizados no programa;

IV – monitorar a execução do programa nas propriedades.

Art. 7º O produtor rural beneficiado deverá:

I – atender aos critérios estabelecidos para o público beneficiário;

II – fornecer as informações referentes a propriedade, em especial as relacionadas ao rebanho;

III – realizar o controle sanitário em seu rebanho;

IV – implementar as ações propostas pelo programa;

V – ter o controle reprodutivo do rebanho, para evitar falhas no programa;

VI – informar ao Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente o nascimento da cria.

Art. 8º Para o cadastro os produtores deverão apresentar:

I – Carteira de Identidade;

II – CPF (Cadastro de Pessoa Física);

III – Cartão de Produtor Rural;

IV – fazer parte do Programa Dose Certa, criado pela Lei Municipal nº 2.268, de 16 de agosto de 2019 e que visa à vacinação contra a Brucelose.

Art. 9º O Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente subsidiará, dentro de suas possibilidades financeiras, todos os custos com material genético e manutenção dos equipamentos necessários para inseminação artificial, bem como os custos dos serviços técnicos para realização da inseminação.

Art. 10. O produtor deverá cadastrar no programa quantos animais desejar, porém a cada período de inseminação serão aceitos, no máximo, 10 fêmeas por produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 11. O sêmen adquirido ficará sob a guarda do Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, que disponibilizará aos produtores as especificações dos animais doadores.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 28 de novembro de 2019.

Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal